MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 43, de 24 de abril de 2013

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

A Lei nº 2.003, de 16 de julho de 2009, redefiniu a política municipal de assistência social e reestruturou o Conselho e o Fundo Municipal de Assistência Social de Toledo.

Em decorrência de averiguações e levantamentos efetuados pelo Ministério Público Federal, através da Procuradoria da República em Cascavel, nos Conselhos Municipais de Assistência Social dos Municípios que integram a Subseção Federal de Toledo, conforme Inquérito Civil Público nº 1.25.002.002136/2001-77, foi expedida a Recomendação MPF/PRM-CASCAVEL nº 01/2013, recomendando algumas adequações nas legislações municipais que tratam daqueles colegiados.

Especificamente quanto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Toledo, a única recomendação foi no sentido de adequar-se o dispositivo da legislação local que trata do mandato e da substituição dos membros do colegiado, no sentido de permitir uma única recondução, por igual período, e a substituição, a qualquer tempo, do conselheiro pela entidade ou órgão que o tenha indicado.

Em vista disso e considerando que o artigo 11 da Lei nº 2003/2009 não limita o número de reconduções possíveis do conselheiro e para deixar expressa a possibilidade de indicação de substituto pela entidade ou órgão representado, faz-se necessária a adequação do referido dispositivo, para atender o contido na Resolução nº 237/2005, do CNAS, e na Recomendação acima referida, a nós encaminhada pelo Ofício nº 474/2013-PRM/RFS (PRM-CAC-PR 002380/2013), de 26 de março de 2013 (cópia anexa).

Submetemos, pois, à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"altera a legislação que dispõe sobre a política municipal de assistência social de Toledo"**.

Respeitosamente.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 86/2013

Altera a legislação que dispõe sobre a política municipal de assistência social de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a política municipal de assistência social de Toledo.

Art. 2º – O artigo 11 da Lei nº 2.003, de 16 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – O mandato dos conselheiros, titulares e suplentes, será de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período.

§ 1º – O conselheiro poderá ser substituído, a qualquer tempo, pela entidade ou órgão que o tenha indicado.

§ 2º – Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o mandato do substituído."

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO